

# PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA GESTANTES E PUÉRPERAS PARA RECEBIMENTO DA VACINA CONTRA A COVID-19

SECRETARIA  
DE SAÚDE



Nome Completo:	
CPF:	
Idade gestacional:	semanas
Puérperas - data do parto:	

Eu, médico (a), \_\_\_\_\_, indico a paciente acima que, de acordo com 7ª Edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, emitido em 17/05/2021, pelo Ministério da Saúde, a vacinação das gestantes e puérperas deverá ser condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

## Sobre a inclusão de Gestantes e Puérperas e restrição da AstraZeneca:

*“Gestantes e puérperas (em até 45 dias após o parto) estão em risco aumentado de formas graves de covid-19 bem como complicações obstétricas, tais como parto prematuro, óbito fetal, abortamento, entre outros. Considerando ainda o momento pandêmico atual no Brasil, com elevada circulação do SARS-CoV-2 e aumento no número de óbitos maternos pela covid-19 entende-se que, neste momento, é altamente provável que o perfil de risco vs benefício na vacinação das gestantes seja favorável. [...] No entanto, frente a ocorrência de um evento adverso grave com possível associação causal com a vacina AstraZeneca/Fiocruz em uma gestante, optou-se pela interrupção temporária na vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades, bem como pela interrupção do uso da vacina AstraZeneca/Fiocruz em gestantes e puérperas. Sendo mantida a recomendação de vacinação nas gestantes e puérperas com comorbidades com as demais vacinas COVID-19 em uso no país (Sinovac/Butantan e Pfizer/Wyeth)”.*

## Sobre a indicação da Coronavac/ Sinovac (Butantan) ou Pfizer (Wyeth):

*As gestantes e puérperas com comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).*

## Sobre as informações adicionais da vacinação em Gestantes e Puérperas:

*A vacinação inadvertida de gestantes e puérperas (sem prescrição médica) deverá ser notificada como um erro de imunização. [...] Doses adicionais da vacina somente deverão ser administradas com a prescrição médica. O teste de gravidez não deve ser um pré-requisito para a administração das vacinas.*

*O aleitamento materno não deverá ser interrompido em caso da vacinação de lactantes. A doação de leite de lactantes vacinadas está permitida.*

**As gestantes, puérperas e lactantes devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança conhecidos sobre as vacinas e da ausência de alguns dados relacionados, assim como dos riscos potenciais da infecção pelo SARS-CoV-2, para que possam tomar uma decisão esclarecida. Essas mulheres, pertencentes aos grupos prioritários, que não concordarem em serem vacinadas, devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social.**

Fonte: [www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19](http://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19)

Lucas do Rio Verde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico

Assinatura da paciente

*Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, referente a pena de 1 a 5 anos quando alguém: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.*